



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD 3321/2024.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Curso: *CRISC - Certified In Risk And Information Control*. Autoriza

Interessados(as): Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações / Seção de Desenvolvimento de Pessoas.

I. A Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações requer a contratação direta da empresa **IDESP - INSTITUTO DARYUS DE ENSINO SUPERIOR PAULISTA** (CNPJ: 25.532.710/0001-93), **por inexigibilidade de licitação**, para inscrição no curso "*CRISC - Certified In Risk And Information Control*", a **02 servidores** (cf. tabela abaixo), no período de 15 à 26/07/2024, das 9h00 às 13h00, com carga-horária de 40h, na modalidade online, ao vivo.

Servidor	Lotação
Daniel Adriano Pinto da Silva	Coordenadoria de Governança de TIC
Francisco Riedi	Coordenadoria de Governança de TIC

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta, em síntese (*doc. 13*):

"A Secretaria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações justifica, por meio do Documento de Formalização de Demanda - PROAD 3321/2024, que a participação dos servidores indicados na capacitação é oportuna e conveniente, pois atuam na área de Gestão e/ou Governança de TIC e, em especial, atuarão com o tema de Gestão de Riscos de TIC, ora em fase de implantação no Regional;

2. Informa que a capacitação tem o objetivo de qualificar os servidores a planejarem e executarem respostas eficazes a riscos identificados; monitorarem e elaborarem relatórios sobre riscos, acompanhando sua evolução e impacto; compreenderem e aplicarem a governança organizacional no contexto do gerenciamento de riscos e conhecerem os principais tópicos e estrutura do exame CRISC;

3. Informa, ainda, que curso aborda conceitos essenciais de governança de TI e conformidade, capacitando os profissionais a garantirem que a organização cumpra regulamentações e padrões de segurança e está estruturado para capacitar o aluno em avaliação de risco de TI, respostas e reporte aos riscos, segurança e tecnologia da informação, de forma que seja capaz de aplicar as melhores práticas de governança e monitoramento e reporte contínuos de riscos;

4. A Secretaria justifica a necessidade de participação no fato de que os servidores indicados atuam na Coordenadoria de Governança de TIC, unidade responsável pela condução das atividades de Gestão de Riscos de TIC no âmbito do TRT9. Ademais, a capacitação prepara estes profissionais para identificarem, avaliarem e mitigarem riscos de TI, garantindo que os sistemas de informação e as operações de negócios sejam resilientes e seguros;"

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões da escolha da empresa, bem como as qualificações do ministrante do curso em tela, que comprova a notória experiência e atuação profissional, condizente aos objetivos pretendidos com a contratação:

"8.A Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações justifica, por meio do Documento de Formalização de Demanda - PROAD 3321/2024, que a escolha da empresa se baseou: na especificidade do ramo de atuação da empresa, já que é uma instituição de ensino profissional nas áreas de Gestão de Riscos e Continuidade de Negócio, Segurança da Informação, Cibersegurança, Forense Digital e Privacidade de Dados; na qualificação do corpo docente, com ampla experiência profissional de mercado; no portfólio de cursos, pois o IDESP oferece além cursos de pós graduação, cursos nacionais e internacionais; e por fim na metodologia de ensino, que é pautada em estudos de casos reais e em práticas de mercado, garantindo aos alunos uma formação sólida e atualizada;"

IV. Juntadas aos autos (*docs. 6 e 10*), as informações do curso e estimativa da despesa, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.

V. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, Justiça Trabalhista e FGTS, conforme SICAF e CRF. Foram apresentadas a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de cumprimento das exigências de reserva de cargos (*art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021*), e a declaração de ausência de nepotismo (*art.*

14, inciso IV da Lei 14.133/2021). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão do Ministério da Economia [2].

VI. A unidade informa que a capacitação está prevista no PAC 2024 (DES ADG 254/2024).

VII. O valor da contratação corresponde a **R\$ 4.983,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2024.

VIII. O demonstrativo de adequação de despesa consta no doc. 23 do processo em questão.

IX. Fiscais indicados, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

X. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [3], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [4], da mencionada Resolução.

XI. Em relação ao Termo de Referência (TR), esta Ordenadoria da Despesa dispensa a sua apresentação, em caráter excepcional, por considerar que o Documento de Formalização da Demanda e o Despacho CGQP/SDP PROAD 3321/2024 (docs. 1 e 22) sintetizam as principais decisões e informações acerca da contratação, contendo os elementos essenciais e satisfazendo as previsões do art. 6, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 39 da Resolução 364/2023 do CSJT, tais como: *definição do objeto contratual, justificativas e requisitos da contratação, forma e critério de seleção do fornecedor, fiscalização, definição do valor e preços unitários referenciais*. A forma objetiva e sucinta que a unidade demandante e a Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal apresentam as informações é suficiente e compatível a baixa complexidade e custo da contratação.

XII. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/c § 3º da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 4.983,00**, em favor da empresa **IDESP - INSTITUTO DARYUS DE ENSINO SUPERIOR PAULISTA** (CNPJ: 25.532.710/0001-93).

XIII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências no âmbito de suas competências.

XIV. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

[3] Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo dispensada nas seguintes situações:

I - nas contratações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

[4] Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.